

**Artigo 9.º**  
(Aceitação da indemnização)

- 1 - Apurado o valor da indemnização a que o produtor agrícola tenha direito, este é informado por correio do mesmo, devendo pronunciar-se positiva ou negativamente, apresentando neste caso as razões e fundamentos para tal, sobre a sua aceitação no prazo máximo de 10 dias úteis após o dia seguinte ao respetivo aviso de receção.
- 2 - No caso de pronúncia negativa sobre a aceitação do valor da indemnização, a Direção Regional de Agricultura tem 15 dias úteis para reapreciar o processo.

**Artigo 10.º**  
(Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição das indemnizações previstas no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2018 da Direção Regional de Agricultura.

**Artigo 11.º**  
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2018, podendo ser alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

**Portaria n.º 125/2018**

de 4 de abril

A Portaria n.º 169/2016, de 4 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, procedeu à adaptação na Região Autónoma da Madeira da Portaria n.º 35/2016, de 1 de março, do Ministério da Saúde, que estabelece o regime de participação do Estado no preço máximo dos reagentes (tiras-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e das agulhas, seringas, lancetas e de outros dispositivos médicos para a finalidade de automonitorização de pessoas com diabetes.

Por sua vez, a Portaria nacional supramencionada foi alterada pela Portaria n.º 15/2018, de 11 de janeiro, do Ministério da Saúde, com a Declaração de Retificação n.º 2/2018, de 18 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem objetivos coincidentes com os estabelecidos a nível nacional quanto à prevenção e controlo da diabetes, designadamente no que toca à acessibilidade dos diabéticos aos dispositivos médicos, indispensáveis à autovigilância do controlo metabólico e de administração de insulina.

Nesta sequência, importa pois providir à adaptação do predito diploma na Região Autónoma da Madeira, por via da alteração da Portaria n.º 169/2016, de 4 de maio, da Secretaria Regional da Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2017/M, de 23 de outubro, determina o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. Os números 1 e 2 da Portaria n.º 169/2016, de 4 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, passam a ter a seguinte redação:
  - «1. O regime de preços e participações, bem como as regras de comercialização, prescrição e dispensa previstos na Portaria n.º 35/2016, de 1 de março, na sua redação atual, aplicam-se na Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo da aprovação das normas técnicas de prescrição e dispensa dos dispositivos médicos, pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e das especificidades dos números seguintes.
  2. A participação dos sensores a diabéticos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 35/2016, de 1 de março, na sua redação atual, apenas é aplicável, na Região, a pessoas com diabetes do tipo 1 e com prescrição efetuada por médico endocrinologista.
  3. [...].
  4. [...].»
2. É republicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 169/2016, de 4 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, com a redação atual.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 125/2018, de 4 de abril

(a que se refere o número 2 da presente portaria)

Republicação da Portaria n.º 169/2016, de 4 de maio

1. O regime de preços e participações, bem como as regras de comercialização, prescrição e dispensa previstos na Portaria n.º 35/2016, de 1 de março, na sua redação atual, aplicam-se na Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo da aprovação das normas técnicas de prescrição e dispensa dos dispositivos médicos, pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e das especificidades dos números seguintes.
2. A participação dos sensores a diabéticos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 35/2016, de 1 de março, na sua redação atual, apenas é aplicável, na Região, a pessoas com diabetes do tipo 1 e com prescrição efetuada por médico endocrinologista.
3. É revogada a Portaria n.º 214/2014, de 4 de novembro, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de abril de 2016.